

Cadernos da Escola de Educação e Humanidades

ISSN 1984 - 7068

BY NO SA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: POR QUE MULHERES RENUNCIAM AO PROCESSO CRIMINAL?

Alaiz Cristina Santa Rosa ¹ Elza Maria Campos ²

RESUMO

Este artigo resulta de estudos produzidos no Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Curitiba, no período de fevereiro de 2013 a dezembro de 2014, e tem como objetivo identificar e examinar os principais motivos que levam mulheres vítimas de violência a desistir do processo criminal após registro no Juizado. Para a pesquisa utilizou-se a metodologia de estudos quali-quantitativos. Realizaram-se entrevistas semiestruturadas com quatro mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que renunciaram ao processo criminal. No resultado constatou-se que as mulheres percorrem longo caminho para realizar a denúncia e que, ao final, o sentimento de insegurança, culpa ou dependência financeira aparecem como os prováveis fatores relevantes induzindo à desistência do processo criminal.

Palavras-chave: Violência de gênero, patriarcado, Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This article results from a study accomplished at the Familiar and Domestic Violence Special Court, in the city of Curitiba, Parana, Brazil, along the period of February 2013 through December 2014. It aims to identify and analyze the main reasons which compel violence-victimized women to resign from their criminal processes after having started them in the Court. The research employed a methodology of quantitative studies. Semi structured interviews were conduced with four women who had suffered familiar/domestic assault and had furtherly given up seeing their offenders. It was observed that such victimized women go through a long way until they decide to start sueing offenders, but further feelings of unsafely, guilt or financial dependence appear to be the most probable factors to induce resignation.

Keywords: gender violence; patriarchy; Maria da Penha Act.

_

Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil, e Coordenadora do grupo de estudos, pesquisa trabalho, gênero e violência doméstica e familiar da mesma Instituição.

Possui graduação em Serviço Social (2014) pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil.
 Assistente social no Centro de Amparo ao Menor Nossa Senhora do Monte Claro – Curitiba - Paraná.
 Assistente Social, Mestre em educação e trabalho, professora do Curso de Serviço Social do Centro

1. INTRODUÇÃO

A definição de um tema de pesquisa decorre de reflexões e sugere escolhas, circunstâncias e interesses socialmente condicionados pela realidade concreta (Minayo, 1994). Discorrer sobre uma pequena parte de uma totalidade torna-se um grande desafio. Maior ainda é a busca de referenciais teóricos que possam embasar a pesquisa.

O interesse pelo tema e a organização deste artigo deram-se no curso da participação no grupo de estudo e pesquisa "Trabalho, gênero e violência doméstica e familiar" (GETRAVI) e da vivência em campo de estágio no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - PR, no período de fevereiro de 2013 a dezembro de 2014. Busca-se refletir acerca do(s) motivo(s) que levaram mulheres a desistirem de processos criminais de violência doméstica e familiar, enquadrados pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)³. O presente texto é parte de um Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado no Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil.

Em todo o processo de atendimento às mulheres em situação de violência, observamos que o momento da decisão para efetuar a denúncia é muito difícil para a mulher vitimada, pois é comum haver pressão da própria família para a acomodação do conflito, especialmente em brigas entre casais. Em um primeiro momento, ocorre revolta, tanto da família quanto da mulher, e, posteriormente, tenta-se colocar a responsabilidade sobre ela (BARROS, 1999). É conhecida a frase popular de que em briga de marido e mulher não se mete a colher, constituindo-se também uma desculpa para a perpetuação da violência.

A violência doméstica contra a mulher por muito tempo foi aceita pela sociedade como uma resposta natural aos conflitos conjugais. Para combater essa violência, que é expressão das relações de poderes desiguais entre mulheres e homens, em 2006, o Brasil criou uma legislação específica sobre

28

³ Lei Maria da Penha (11.340/2006): A Lei estabelece mecanismos de criminalização do agressor e medidas integradas de prevenção. O resultado e conquista desta lei se deu após décadas de lutas dos movimentos feministas e de mulheres em todo o país e promulgada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 06 de agosto de 2006.

violência doméstica e familiar contra a mulher, em que o companheiro apresenta-se como o agressor mais frequente.

Existem muitas formas de violência contra a mulher na convivência "amorosa". Ameaças, empurrões e tapas são as mais conhecidas. Entretanto, o controle e desvalorização que alguns companheiros, ou ex-companheiros, impõem sobre as mulheres não deixam marcas no corpo, mas destroem sua autoestima, muitas vezes levando-as à depressão, sendo sua autonomia e cidadania prejudicadas.⁴

Embora a Lei Maria da Penha tenha sido conquistada em agosto de 2006, registra-se que o primeiro instrumento de defesa da mulher surgiu em 1974, em convenção da Organização das Nações Unidas. Este instrumento posicionou-se a favor da eliminação da violência. Em 1995, essa posição foi ratificada durante a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a Violência Contra a Mulher, denominada Convenção de Belém do Pará, fio condutor para elaboração da Lei Maria da Penha.

Uma das diretivas da Lei é o chamamento para implantação de Políticas Públicas e de serviços de atenção à Mulher em Situação de Violência, como os Juizados de Violência Doméstica e Familiar. Curitiba foi a primeira capital do país a instituir o Juizado de Violência Doméstica. Foi no dia 13 de dezembro de 2006, através do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; esta Vara constitui-se como um instrumento de proteção da própria família. O atendimento começou em janeiro de 2007, com envolvimento de equipes multidisciplinares de áreas da saúde, educação e serviço social, entre outros.

As requerentes, ao registrarem o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Mulher e formalizarem a Representação Criminal, são encaminhadas ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, junto com seu processo. Presencia-se em várias situações que, passados alguns dias, algumas vítimas decidem voltar atrás e não dar continuidade ao processo criminal, dirigindo-se ao cartório, que fica localizado no próprio Juizado, onde formalizam a desistência. Diante dessa situação, marca-se uma data específica para que as mulheres desistentes participem de uma audiência, antes da qual acontece encontro com um Grupo de Orientação sobre a renúncia, em que elas

⁴ Referências: Cartilha Uma vida sem violência é um direito das mulheres.

⁵ Desembargador Ruy Fernando de Oliveira – Relator do projeto que criou o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

são informadas a respeito dos trâmites processuais, além de ser um ambiente no qual elas podem refletir e trocar experiências com relação a cada caso. Na ocasião, elas também são orientadas sobre seus direitos para o registro de outros Boletins de Ocorrência e de solicitação de novas medidas protetoras, caso a violência volte a ocorrer.

Essas mulheres são das mais diversas classes sociais, com faixa etária acima de 16 anos de idade. Algumas foram agredidas por seus maridos ou companheiros, outras por seus filhos ou mesmo por algum outro familiar. No grupo de orientação, recebem informações a respeito dos casos de Lesão Corporal e Vias de Fato, pelas quais são cientificadas de que, devido a uma decisão do Supremo Tribunal Federal, de 09 de Fevereiro de 2012 (ADI, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.424/2012), não é permitido que a vítima renuncie ao trâmite desse tipo de crime, embora tenham o direito de manifestar o seu desejo de renúncia.

Essas mulheres são orientadas sobre as Medidas Protetivas (proteção emergencial para a mulher), medidas que, após a desistência do processo, automaticamente cessam.

Os procedimentos metodológicos utilizados para a construção desta pesquisa buscaram ultrapassar as barreiras imediatistas e naturalizadas do cotidiano de vida das mulheres. Para compreender o significado e o motivo da renúncia, utilizamos a pesquisa de tipo qualitativo, que revela que todos os fenômenos são igualmente importantes e preciosos: a constância das manifestações e sua ocasionalidade, a frequência e a interrupção, a fala e o silêncio (Chizzoti, 2006), ou seja, a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicos no processo de pesquisa qualitativa. Realizamos inicialmente a pesquisa documental em registros contidos no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além de pesquisas em livros e materiais didáticos. Como técnica de coleta de dados, utilizamos a entrevista semiestruturada, com a aplicação de um formulário com questões abertas e fechadas. Desta forma, buscou-se elucidar quais os principais motivos que levam as vítimas a desistirem do processo e os desafios e contribuições do Serviço Social para com as mulheres em situação de violência.

Utilizamos ainda a técnica de análise conteúdo de Bardin (1977). Entende-se o conjunto de procedimentos sistemáticos e objetivos que possibilitam a descrição analítica do conteúdo manifesto das mensagens, visando obter indicadores que permitam a interpretação inferencial de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens. É a descrição de aspectos de uma mensagem com o objetivo de reinterpretá-las, de acordo com os pressupostos da investigação.

Os sujeitos de pesquisa foram quatro mulheres vítimas de violência que manifestaram desejo de renunciar ao processo criminal e que se colocaram como voluntárias para a presente pesquisa. A partir de 151 (cento e cinquenta e um) formulários que continham dados acerca do nível de escolaridade, tipos de violência que ocorreram, ocupação das vítimas e suas respectivas idades, quatro mulheres foram selecionadas.

Com a finalidade de preservar a identidade das vítimas entrevistadas, foram utilizados os nomes fictícios de Jasmim, Tulipa, Violeta e Lírio. A escolha dos nomes acima mencionados se deu em decorrência da beleza, do perfume e da fragilidade dessas flores, as quais, mesmo com grande beleza, muitas vezes não encontram solo fértil para crescer, florindo então em meio a rochas e espinhos, mas sempre belas e exuberantes. Assim são as mulheres, que, mesmo com tantos obstáculos e caminhos árduos, encontram a superação sem deixar de lado sua elegância e formosura.

A primeira entrevistada é **Lírio**. Ela tem 38 anos de idade, trabalha como diarista e assume os afazeres domésticos de sua residência. Recebe em média R\$ 600,00 por mês, tem quatro filhos e estava no sétimo mês de gestação. Reside no bairro Novo Mundo, em domicilio próprio. Considera-se de cor parda, seu estado civil é solteira, porém conviveu com o ex-companheiro até ocorrerem as agressões. Possui o ensino fundamental completo. Relatou ter sofrido violência há aproximadamente um mês. Segundo Lírio, as agressões se deram em decorrência de seu ex-companheiro chegar em casa alcoolizado e perguntar para vítima onde estava o dinheiro que ele havia recebido naquele dia.

A segunda entrevistada é **Jasmim**, que tem 42 anos. Trabalha como auxiliar de serviços gerais e recebe em média R\$ 800,00 por mês. Considerase de cor branca e reside em casa própria no bairro Tatuquara na cidade de Curitiba. Seu estado civil é solteira, conviveu com seu ex-companheiro em união estável. No que se refere a seu grau de instrução, informou possuir o

Ensino Fundamental completo. Jasmim relatou ter sofrido violência psicológica por parte do noticiado cujas ameaças eram do tipo "Você vai se arrepender" (sic). Informou que atualmente não reside com a pessoa que a agrediu, pois, após registrar Boletim de Ocorrência, o agressor resolveu sair de casa e não voltou a procurá-la, cujo paradeiro atual é para ela desconhecido.

A terceira entrevistada é **Tulipa**, em seus 69 anos de idade, já aposentada. Trabalha como costureira dentro da própria residência. Relatou que normalmente ela mesma cuida dos afazeres domésticos. Possui uma renda mensal de aproximadamente R\$1.100,00. Considera-se de cor branca, seu estado civil é viúva. Informou que atualmente reside em casa própria no bairro CIC (Cidade Industrial de Curitiba) e possui o ensino fundamental incompleto. Quando indagada sobre o vinculo com o agressor, Tulipa relatou ser companheira dele há 39 anos. Além disso, informou que vem sofrendo violência por parte do noticiado há aproximadamente 15 anos, e que isso gerou mais de dez Boletins de Ocorrência no decorrer desse tempo. Informou, ainda, que na sua infância não sofria violência física, mas reclamou não ter a atenção da mãe, visto que eram em 10 irmãos; além disso, era obrigada a trabalhar na "roça" para ajudar no sustento da família. Contou ter sofrido violência física e ameaças de morte, como, por exemplo: "vou te matar e jogar na churrasqueira e depois queimar, ninguém vai ficar sabendo" (sic).

A última entrevistada é **Violeta.** Tem 50 anos de idade e, além do trabalho doméstico, labuta também como autônoma vendendo salgados e bolos nas empresas. Tem uma renda de aproximadamente R\$ 1.400,00 por mês. Considera-se de cor branca. Atualmente reside com o filho agressor em casa cedida pela irmã, no bairro Boqueirão. Seu estado civil é divorciada. Relatou que, quando seu ex-marido quis agredi-la, resolveu se divorciar. Possui ensino fundamental incompleto. Informou que foi agredida pelo filho, mas justifica que ele só fez isso porque estava sob efeito de substâncias psicoativas. Sofreu agressão do filho e, ao cair, cortou a boca. Na Delegacia da Mulher o crime foi enquadrado como de lesão corporal.

2. RENUNCIA AO PROCESSO CRIMINAL: O LONGO CAMINHO A PERCORRER.

As mulheres que desistiram da denúncia contra o agressor caminharam por uma longa trajetória, desde o momento em que se defrontaram com a situação de violência até o momento em que desistiram do processo. Foram submetidas a uma condição de dor, humilhação e conflitos, mas fizeram suas escolhas (JONG, SADALA, TANAKA, 2008).

A violência de gênero está caracterizada pela incidência dos atos violentos em função do gênero ao qual pertencem as pessoas envolvidas. O sistema de gênero ordena a vida nas sociedades contemporâneas a partir da linguagem, dos símbolos, das instituições e hierarquias da organização social, da representação política e do poder.

Com base na interação desses elementos e de suas formas de expressão, distinguem-se os papéis do homem e da mulher na família, na divisão do trabalho, na oferta de bens e serviços e até na instituição e aplicação das normas legais (Ministério da saúde, 2002).

A estrutura de gêneros delimita também o poder entre os sexos. Mesmo quando a norma legal é de igualdade, na vida cotidiana encontramos a desigualdade e a iniquidade na distribuição do poder e da riqueza entre homens e mulheres.

A entrevistada Violeta, ao decidir pela desistência do processo, deixou o seguinte relato:

Estou desistindo porque eu tive culpa, eu estava sem tomar meus remédios para depressão, eu estava surtando. E ele também estava sem medicamentos e estava sob efeito de drogas. Ele estava fora de casa já fazia uns dias e eu não queria deixar ele voltar pra casa, queria deixar ele pra fora. Agora ele está preso e eu estou muito mal por causa disso. E não fui eu que chamei a polícia, foi a minha filha. E o machucado que eu estava na boca e que os vizinhos filmaram e tiraram foto, não foi ele que fez, foi quando eu caí e bati a boca no mármore da pia, por isso cortou. Eu já internei ele 15 vezes e ele sempre recai, mas agora ele tinha falado que ia se internar de novo e por minha culpa ele está preso.

Violeta, visivelmente abalada, deixou claro em seu relato que está preocupada com o filho, pois não sabe se ele está tomando os medicamentos na prisão. Além disso, demonstra querer proteger o filho, desresponsabilizando-o do fato ocorrido e jogando a culpa toda para ela.

Durante a entrevista afirmou várias vezes que ela era a culpada pelo fato ocorrido.

Conforme Jong, Sadala, Tanaka, (2008), algumas vítimas, num primeiro momento, reagem à agressão, utilizando a arma disponível: denunciálo ao poder legal. Porém, ao voltar à realidade, muitas vezes sob a pressão externa dos familiares, do marido, dos filhos etc. — ou mesmo tomar consciência de que são dependentes do marido ou companheiro — voltam atrás e retomam a sua posição de mulher dentro da família tradicional.

A trajetória da denúncia à desistência pode ser compreendida percebendo-se a sua realidade existencial, como ela a vive: ela conscientiza-se, após a tentativa de avançar na sua autonomia, de que a mesma não se encontra ao seu alcance. Continuar o processo de denúncia do agressor, na sua percepção, seria mais complexo e difícil, talvez inviável, em relação à realidade da violência, que é a sua realidade.

O motivo pelo qual Tulipa está desistindo é totalmente diverso de Violeta:

Quero desistir porque vou fazer uma cirurgia na coluna e não vou poder ficar vindo aqui quando o Juiz chamar. E também já estou cansada dessa vida, já fiz mais de 10 Boletins de Ocorrência e não adianta nada. Meu companheiro já foi preso um monte de vez e não melhora, ele é alcoólatra já faz mais de 15 anos e não aceita tratamento e não vai adiantar nada isso, sei que ele tem que se tratar. E agora já faz dias que ele não me agride nem com palavras, porque meu filho se mudou pra minha casa e meu companheiro tem medo dele, então agora ele tá me respeitando.

No relato da entrevistada constata-se que ela já está "cansada" de registrar Boletins de Ocorrência, visto que o companheiro precisa de um tratamento, a prisão dificilmente resolverá. Fica evidente também que um dos motivos da desistência de Tulipa é o fato de estar confiante de que não será mais agredida pelo noticiado em decorrência de o filho estar convivendo com eles.

Historicamente, a sociedade tem sido estruturada sob relações desiguais em todas as suas esferas, restando às mulheres uma situação de subordinação e opressão em relação aos homens nos espaços de decisão, no trabalho e na família. Isso reflete a face de uma sociedade patriarcal, que vê no homem a figura do senhor, com poder, mando e autoridade sobre as mulheres.

A violência contra a mulher é, portanto, produto de uma construção histórica — mas, passível de desconstrução — que traz em seu seio estreita relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder. Por definição, pode ser considerada como toda e qualquer conduta assentada sobre a relação de gênero que cause morte ou dano ou sofrimento nos âmbitos físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada.

As relações históricas que envolveram as mulheres sempre foram pautadas em condições que traduziam costumes patriarcalistas, e, consequentemente, a submissão do sexo feminino perante o masculino. O marido decidia e administrava todos os bens do casal, inclusive os de posse da esposa, a mulher não tinha direitos. Além do mais, eram inabilitadas para o exercício de determinados atos civis. Michel Foucault (1985), em "História da sexualidade", afirma que:

[...] o casamento exigia um estilo particular de conduta, sobretudo na medida em que o homem casado era um chefe de família, um cidadão honrado ou um homem que pretendia exercer, sobre os outros, um poder ao mesmo tempo político e moral; e nessa arte de ser casado, era o necessário domínio de si que devia dar sua forma particular ao comportamento do homem sábio, moderado e justo. (FOCAULT, 1985, p. 149).

A concepção do masculino como sujeito da sexualidade e o feminino como seu objeto é um valor de longa duração da cultura ocidental. Na visão enraizada no patriarcalismo, segundo Minayo (2005), o masculino é ritualizado como o lugar da decisão, da chefia da rede de relações familiares e da paternidade como sinônimo de provimento material: é o "impensado" e o "naturalizado" dos valores tradicionais de gênero.

Neste contexto, o machismo é definido como um sistema de representações simbólicas, que mistifica as relações de exploração, de sujeição entre o homem e a mulher, ou seja, a dominação que o homem quer exercer sobre a mulher.

Esse fenômeno por muitas vezes constitui violação dos direitos à liberdade e de ser sujeito de sua própria história. Segundo Chauí (1984), a violência contra a mulher resulta da dominação masculina que produz e reproduz, via ideologia, uma relação que transmuta diferença para

desigualdade. Há uma condição geral de subordinação cuja ordem normativa hierarquiza papéis sociais e padrões de comportamento determinados.

Entre os fatores responsáveis pela situação de violência vivida pela mulher, o machismo, que se refere à percepção das diferenças entre mulheres e homens como consequência de uma construção sociocultural, implica comportamentos violentos e desrespeitosos. A desigualdade ainda hoje é evidente, muitos homens tem a visão de que eles detêm o poder, perpetuando a crença de que homens são superiores e merecem ser respeitados e obedecidos e, caso contrário, sentem-se no direito de agredir as mulheres.

Dentro de um relacionamento em que há violência, instaura-se algo contraditório em que o mesmo quadro familiar que oferece aparente segurança é aquele que também se pode mostrar perigoso devido ao risco de criação de situações de violência. As relações sociais ainda funcionam baseadas num modelo hierárquico, repressivo e autoritário, no qual a mulher se define a partir da posição ocupada pelo marido/parceiro, onde o casamento ou união aparece como apropriação (BARROS, 2000).

O gênero como aparece nas relações sociais é, assim, estruturante da sociedade, igualmente como a classe social, a raça/etnia e a sexualidade. A desigualdade de gênero encontra seu espaço para ser veiculada na violência contra a mulher fenômeno essencial à desigualdade de gênero, sendo fundante desta sociedade patriarcal, que se sustenta em relações de dominação e submissão.

Não pode ser compreendida, deste modo, apenas enquanto violência física, mas como ruptura de qualquer forma de integridade da mulher: física, psíquica, sexual, moral, independente do ambiente em que ocorra, compreendendo o espaço público e o privado. Pode, assim, ser caracterizada pelo espaço em que se estabelecem as relações entre agressor e agredida, como violência doméstica, intrafamiliar — ainda que estas categorias englobem outras violências que não contra a mulher. Violência de gênero, entretanto, não significa necessariamente violência contra a mulher. Estes conceitos passaram a ser utilizados como sinônimos a partir do movimento feminista da década de 1970, que na luta contra a violência de gênero passou a afirmar a expressão "violência contra a mulher".

Portanto, o conceito de violência de gênero só pode ser entendido, seja em seu sentido mais amplo seja em seu sentido específico, como relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher, pois integra a ordem patriarcal de gênero. (SAFFIOTI, 2004).

Sobre o conhecimento da Lei Maria da Penha, todas as entrevistadas afirmaram saber da existência da Lei, mas passaram a conhecer da pior maneira possível, quando foi necessário o registro do Boletim de Ocorrência.

Quando se propõe um estudo acerca do processo que culminou na Lei 11.340/06, é possível perceber toda uma história de luta, de dor que reflete de um lado o atavismo bárbaro de uma sociedade machista, e de outro a persistência serena e sofrida de quem jamais deixou de acreditar que a civilidade poderia aniquilar a barbárie. A memória coletiva não irá apagar o sofrimento das vítimas, muito embora possa oferecer proteção jurídica e que esta seja efetiva. Todavia, à referida protagonista fora dada a coragem de suportar sem se curvar.

Ao refletir sobre como vivem atualmente as entrevistadas e se teriam sonhos, todas sorriram e os olhos brilharam, ficaram pensativas e um pouco "sem jeito". Apenas Violeta relatou não ter sonhos para o futuro. Já a entrevistada Lírio demonstrou esperança positiva:

Não estou convivendo com meu ex-companheiro, agora ele tá morando numa pensão, mas nós estamos nos reconciliando, mas primeiro ele vai ter que parar de beber e mudar as amizade dele (...) Vou esperar pra decidir o que é melhor pra nós (...) Depois do que aconteceu eu tinha decidido que assim que o nenê nascesse eu ia deixar no hospital, já tinha até conversado com a médica, mas agora que estamos nos acertando decidi que vou ficar com a criança e agora ele também tá me apoiando, já até comprou o carrinho da criança (...) Meu sonho é que nós retornemos à família que a gente tinha e ser feliz.

Lírio tem três filhos, está grávida do quarto filho, com sete meses de gestação, não sabe o sexo da criança, e, como relatado acima, não iria ficar com a criança, que deixaria para adoção. Durante a entrevista, ela havia comentado que seu ex-companheiro a estava culpando pela gravidez, por não se ter prevenido.

Gregori (1993) ressalta que, se por um lado o desejo de mudança ou mesmo de recuperação do parceiro nem sempre significava para elas restaurar a relação conjugal, por outro, seus valores e suas emoções orientavam-se para

a restituição da harmonia e da solidariedade que consideravam perdidas na interação familiar. O registro policial era, antes de tudo, uma iniciativa para romper com a situação violenta que as atingia, mas era também entendida como uma ação que poderia pacificar os circuitos de interação familiar nos quais estavam incluídos os filhos ou mesmo outros parentes.

Jasmim relatou ter muitos sonhos para o futuro:

Não convivo mais com ele, depois do que aconteceu ele saiu de casa e foi cuidar da vida dele (...) agora minha vida tá bem, minhas expectativas para o futuro são trabalhar e acabar de criar minha filha que já está mocinha, e meu sonho é poder ser feliz de novo, recomeçar do zero uma nova vida.

A violência doméstica é um problema que aflige milhares de crianças, adolescentes, e mulheres. Trata-se de um problema que atinge ambos os sexos e não costuma obedecer a nenhum nível social, econômico, religioso ou cultural específico.

Um elemento comum na maioria destas mulheres é o medo de não terem condição financeira para se manter, ou aos filhos, se saírem da relação. O dinheiro entra aí como fator de controle sobre a mulher. Algumas mulheres se sentem muito frustradas e culpadas por não "conseguirem" ter feito o casamento dar certo. Estas têm a visão de que foram educadas para cumprir o papel de mulher bem casada e se sentem incapazes de encarar o fato de terem errado na escolha (Ballone, Ortolani, Moura, 2008).

Tulipa informou que convive com o agressor e que a casa é de ambos; para que alguém saia da casa será necessário vender o imóvel, pois nenhum dos dois quer deixar a residência onde convivem.

Agora ele está me respeitando, porque meu filho está morando lá em casa porque tá desempregado e estava pagando aluguel, daí eu chamei ele pra morar lá comigo pra ver se melhora um pouco as coisas (...) faz dias que ele não me agride mais, ele chega em casa bêbado e vai direto dormir. Antes do meu filho morar lá, quando ele bebia e chegava em casa bêbado, me agredia e eu tinha que esconder as facas, ele falava que ia colocar fogo na casa e eu ficava tremendo de medo (...) Eu espero que daqui por diante ele pare com isso, que as coisas melhorem, senão a gente vende a casa e cada um vai pra um canto (...) Meu sonho é vender a casa, comprar outra casa e ficar perto dos meus filhos que são o maior tesouro que eu tenho, eles sempre vão me ver, me ligam pra saber como eu estou (...) Quando ele não bebe ele é bão, ele recolhe a roupa do varal pra mim, varre a casa, ele é uma pessoa boa.

Para Souza (2008), os maus tratos habituais aparecem quando o agressor abusa ou tem uma dependência muito forte ou absoluta de álcool, devido aos efeitos violentos que podem desencadear nessa pessoa. Aquela pessoa que faz uso do álcool ainda pode ter alguma capacidade de controle e de abstinência. Já o dependente absoluto pode ter perdido essa capacidade. Passar de uma situação de controle para a dependência não é percebida pelo sujeito que está embriagado, achando que é sempre capaz de controlar a situação. Pode-se dizer então, segundo Sousa (2008), que o álcool e as drogas podem ser potencializadores da violência.

Já Violeta, que tem um filho preso, diz se sentir culpada por este fato; quando perguntada sobre o porquê da culpa, ela respondeu que, se ela houvesse deixado ele entrar em casa, não teriam acontecido as agressões e não teriam chamado a polícia. Ela afirma que a cadeia não é o melhor lugar para seu filho ficar, pois ele é usuário de drogas e deve fazer tratamento.

Ao compreendermos a liberdade como uma capacidade e um direito fundamental do ser humano, pode-se dizer que a violência é uma violação do direito de liberdade, de ser constituinte da própria história. Essa concepção fundamenta a compreensão da violência intrafamiliar expressa na forma de abuso sexual que acaba acontecendo de forma velada e não sendo considerada como tal (SCHRAIBER, 2007).

Pode-se perceber diversas vezes, nos discursos das vítimas, que algumas delas estavam inseguras perante suas decisões. Segundo Barros (2000), o sentimento de insegurança que atravessa diferentes períodos e culturas permanece forte ainda hoje. Essa insegurança subjetiva do homem contemporâneo produz um sentimento de enfermidade que acaba restringindo a própria liberdade do ser humano.

Refletindo sobre os resultados obtidos com a pesquisa, ressalta-se a importância de realizar programas educativos, visando desenvolver nas mulheres, e também nos homens, a sua competência para reconhecer-se como cidadão e exercer seus direitos e deveres como tal. É direito de toda mulher denunciar uma violência sofrida, mas da mesma forma é direito dela querer desistir e tentar novamente, pois estas têm seus motivos e eles devem ser respeitados.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS: CAMINHOS A CAMINHAR

Muitos caminhos a percorrer, em busca da plena emancipação humana, de mulheres e de homens. Nisto, é relevante destacar o papel do movimento feminista, particularmente ao longo do século XX. No Brasil, no período final de luta pelo fim da ditadura militar, num país então ainda privado de liberdades políticas, já se levantava um clamor: "quem ama, não mata, não machuca, não maltrata".

Este movimento, além de proporcionar à sociedade moderna a compreensão de que as mulheres não mais poderiam ser oprimidas, sendo vítimas e sofrendo as consequências de pertencer a uma sociedade secularmente repressora, preconceituosa е discriminatória. atuou concretamente na denúncia da violência de gênero, na contraposição à veiculação destas como objeto ou mercadoria, ou como instrumento de prazer. O movimento contribuiu de forma significativa para o debate acerca da violência e do corpo, ganhando ampla visibilidade a partir da década de 1970, dimensionando-o como uma questão de ordem pública, afirmando que "tudo é político", e, sendo assim, o "pessoal também é político". Assim, a crítica feminista se colocou na luta pelos direitos humanos das mulheres com destaque na tentativa de ruptura com o padrão conservador heterossexual e a identidade reducionista baseada na maternidade.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 significou um marco quanto aos direitos humanos da mulher e ao reconhecimento de sua plena cidadania. Este documento prevê expressamente a igualdade de todos perante a lei, sem preconceitos quanto à raça, sexo, origem, idade e cor ou qualquer outro tipo de discriminação, além de dispor que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Nosso país é signatário dos mais importantes tratados sobre os direitos das mulheres, como a Convenção de sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, primeiro instrumento internacional dos direitos humanos especificamente voltado para a proteção das mulheres, o qual foi adotado pelo Brasil em 1981. Em 1993 se afirmou que os direitos das mulheres são Direitos Humanos, sendo parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. Em 1995, nosso país assinou a Convenção

de Belém do Pará — único tratado internacional que aborda especificamente a violência de gênero, assumindo, assim, a obrigação de elaborar políticas públicas e prestar serviços voltados para a proteção das mulheres. Esta convenção é parte integrante da formatação da Lei Maria da Penha.

Observamos que a trajetória da denúncia à desistência pode ser compreendida percebendo-se como a vítima vive: ela conscientiza-se, após a tentativa de avançar na sua autonomia, de que não consegue atingi-la. Continuar o processo de denúncia do agressor, na sua percepção, seria mais complexo e difícil, talvez inviável.

Denunciar o agressor mostra que ela tem consciência de que alguma atitude deve ser tomada, devendo assim ter clareza sobre sua autonomia e seus direitos. Mas quando decidem desistir da queixa contra o agressor, também estão exercendo sua autonomia e seus direitos, pois elas são livres para decidir o que é melhor pra elas e o que realmente querem.

Um elemento comum presente nas falas destas mulheres é o medo de não terem condições financeiras para se manter, ou aos filhos, se decidirem sair da relação. O dinheiro é um dado importante nessa equação social. Igualmente comparece a frustração, entendida como culpa própria, de que o casamento, ou a relação conjugal, não "deu certo", que "erraram na escolha".

Observa-se que o medo é elemento constante entre as mulheres vítimas de violência doméstica, um componente que impede a formação de uma identidade social emancipatória. Constitui-se rotina que a violência contribua para que a mulher não consiga se perceber como ser social possuidor de direitos. O medo colabora para aniquilar sua capacidade crítica, que a fizesse entender sua condição de vítima, de isolamento social. Ao contrário da percepção, o medo cria na mulher a baixo autoestima, a vergonha, e o não auto-respeito, deixando graves sequelas, não somente no corpo, mas principalmente na alma das mulheres.

O enfrentamento à violência necessita da mobilização de todos. A superação de tal comportamento pode ser alcançada na medida em que práticas violentas, independentemente do objeto para o qual se dirigem, comecem a ser encaradas como algo sério que não pode ser minimizado.

Percebe-se que a violência contra a mulher não é mais uma questão individual, mas sim de preocupação social. A violência tem sido compreendida

nas relações em que há abuso de poder que se manifestam das mais variadas formas.

Por fim, compreendemos que a luta da mulher contra todo o tipo de opressão está em íntima relação com a luta dos trabalhadores pela emancipação social dentro de uma sociedade de classes em que acontecem brutais processos de exploração, sendo desse processo geral um aspecto específico, mas nem por isso secundário. A luta contra a opressão da mulher é parte da luta maior contra a opressão social e econômica dos trabalhadores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BALLONE G.J, ORTOLANI I.V, MOURA E.C. **Violência Doméstica.** 2008. Disponível em: http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=89 acesso em 11.02.2014

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70,1977.

BALLONE G.J, ORTOLANI I.V, MOURA E.C. **Violência Doméstica.** 2008. Disponível em: http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=89 acesso em 25.03.2015.

BARROS, F.M e MACHADO, F.D.A. **Violência doméstica, política criminal e direito:** uma análise do estatuto da violência doméstica a partir da compreensão dos direitos e garantias fundamentais no Estado Democrático de Direito. 2000. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/felipe_daniel_amorim_machado2.pdf

BRASIL. **Lei Maria da Penha**: Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. – Brasília: Câmera dos Deputados, coordenação de Publicações, 2007. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei/111340.htm.

CHAUÍ, M. Participando do debate sobre: mulher e violência. In: **Perspectivas antropológicas da mulher**. Rio de Janeiro: Zahar; 1984. p.23-62.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Petrópolis: Vozes, 2006.

DEEKE, Leila Platt; BOING, Antonio Fernando; OLIVEIRA, Walter Ferreira; COELHO, Elza Berger Salema. A dinâmica da violência doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902009000200008&script=sci_arttext Acesso em 14.08.2014

FOCAULT, Michel. **História da sexualidade**, 3: o cuidado de si. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

GREGORI, Maria Filomena. 1993. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e prática feminista**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS. P.215.

JONG, SADALA, TANAKA, 2008. **Desistindo da denúncia ao agressor:** relato de mulheres vítimas de violência doméstica. Lin Chau Jong; Maria Lúcia Araújo Sadala; Ana Cristina D' Andretta Tanaka. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342008000400018 acesso em 31.05.2014.

MINAYO, M. C. de S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 7. ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000. NJAINE, K.; MINAYO.

MINAYO, M.C.S. Laços perigosos entre machismo e violência - Ciência & Saúde Coletiva, 10(1): 18-34, 2005.

SCHRAIBER, L. B., et al. Violência sexual por parceiro íntimo entre homens e mulheres no Brasil urbano. **Rev. Saúde Coletiva,** n. 42, p. 127-137. São Paulo, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102008000800015&script=sci arttext

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SOUZA, Valéria Pinheiro. Violência doméstica e familiar contra a mulher - A lei Maria da Penha: uma análise jurídica. 2008. Disponível em: http://monografias.brasilescola.com/direito/violencia-domestica-familiar-contra-mulher-lei-maria-.htm acesso em 02.11.2014

WILHERLM, Fernanda; TONET, Jaqueline. **Percepção sobre a violência doméstica na perspectiva de mulheres vitimadas**. 2007. Disponível em: http://www2.pucpr.br/reol/index.php/PA?dd1=1928&dd99=view acesso em 08.08.2014.